

.PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.172 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 45.691, de 12 de agosto de 2011; e considerando;

I. O disposto no artigo 113 da Lei Estadual 11.406/94, que determina a instituição de um Plano Global de Avaliação para fins de pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – GIEFS;

II. O disposto no artigo 114 da Lei Estadual 11.406/94, que determina as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Global de Avaliação;

III. O disposto no artigo 120, da Lei Estadual 11.406/94, como o Decreto 43.675/2003, que regulamentam o Acordo de Resultados, não conceituam as Receitas Diretamente Arrecadadas;

IV. A necessidade de adequar a prática contábil prevista na Portaria Presidencial nº 1169/2016 para a alteração da base de cálculo na apuração das GIEFS;

V. A necessidade de incentivar o aperfeiçoamento individual e o alcance das metas institucionais, setoriais e individuais de desempenho, RESOLVE:

1.º – Instituir no âmbito da FHEMIG o PLANO GLOBAL DE AVALIAÇÃO – PGA, em cumprimento ao disposto no art.113 da Lei 11.406/94.

2.º – Criar as variáveis abaixo para fins de obtenção dos valores financeiros a serem destinados às Unidades Assistenciais e Administração Central da Fundação para fins de pagamento a título de GIEFS.

I. MFDG – Montante Financeiro Distribuível Geral;

II. MFDPR – Montante Financeiro Distribuível por participação;

III. MFDPRu – Montante Financeiro Distribuível por participação da unidade na arrecadação da Fhemig;

IV. MFDPO – Montante Financeiro Distribuível por ponto;

V. MFDPOu – Montante Financeiro Distribuível por ponto da unidade;

VI. MFDu – Montante Financeiro Distribuível por unidade;

VII. VUPu – Valor unitário do Ponto por unidade;

VIII. % PARTu – Percentual de arrecadação da unidade na arrecadação da Fhemig;

IX. % CUSTu – Percentual de participação do custeio da unidade no custeio da Fhemig;

3.º - O Montante Financeiro Distribuível Geral – MFDG, será obtido pela Receita Contabilizada oriunda da prestação de serviços, observado:

I. O estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA.

II. O limite legal imposto no art. 120 da Lei 11.406/1994.

III. A receita contabilizada será o resultado da produção hospitalar e ambulatorial pelo regime de competência.

Art.4.º - O MFDG será destinado:

I. Ao custeio de Plantões Estratégicos, que visem assegurar a continuidade dos serviços de saúde, observado seu regramento.

II. Ao custeio de Projetos Especiais de Trabalho – PET, que visem fazer frente a situações anormais de trabalho por prazo certo e determinado.

III. Ao custeio de pagamento de ajustes.

IV. Ao custeio do montante a ser distribuído pelas Unidades Assistenciais e Administração Central aos seus servidores.

§ 1.º - O MFDG, oriundo da RDA – Receita Diretamente Arrecadada - prevista na LOA, deverá ser distribuído em sua totalidade para custeio dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2.º - A Unidade Assistencial autorizada a pagar Plantões Estratégicos terá decotado de seu MFDu os valores que excedam ao autorizado na Portaria Presidencial n.º 727/2010.

Art. 5.º - Para fins de medição dos critérios estabelecidos nos artigos 112 e 114 da Lei 11.406/1994, fica criada a unidade de medida Número de Pontos por Servidor – NPS, que representam os seguintes indicadores:

I. Nível de participação;

II. Porte da Unidade;

III. Jornada de Trabalho;

IV. Escolaridade;

V. Avaliação de Desempenho individual, setorial e institucional;

§ 1.º - Os critérios para obtenção dos índices da avaliação de desempenho individual, setorial e institucional, serão estabelecidos em portaria específica, observada a legislação própria e as normas relativas ao Pacto de Gestão Participativa.

Art.6.º - O montante financeiro a ser destinado as Unidades Assistenciais e Administração Central, MFDu, para fins de pagamento da GIEFS aos seus servidores, será calculada conforme estabelecido na equação constante do anexo I desta Portaria.

Art.7.º - O montante financeiro a ser pago ao servidor, oriundo do MFDu, representará a multiplicação dos pontos obtidos por este no mês pelo Valor Unitário do Ponto por unidade – VUPu de sua unidade de lotação.

I. Para obtenção dos pontos pelo servidor será aplicada a seguinte metodologia:

a) Classificar o Servidor por seu nível de participação e porte na rede FHEMIG atribuindo-lhe o valor inicial de seu NPS (Número de Pontos do Servidor);

b) Multiplicar o NPS pelo fator Jornada de Trabalho;

c) Multiplicar o NPS pelo fator Escolaridade;

d) Multiplicar o NPS pelo fator desempenho (Individual/Setorial/Institucional);

e) Multiplicar o NPS pelo fator que representa as ausências e faltas do servidor no mês;

Art.8.º - Os valores pagos a título de Plantão Estratégico, Projeto Especial e ajustes, deverão, obrigatoriamente, constar como verba específica junto ao contracheque do servidor.

Art. 9.º - Não fará jus ao recebimento da GIEFS o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo, enquanto perdurar tal condição:

a) Afastamento para pós-graduação e/ou mestrado;

b) Suspensão disciplinar;

c) Exercício de mandato eletivo;

d) Férias-Prêmio;

e) Falta não justificada, observadas as proporções previstas na planilha de dedução do anexo II, item 5, desta Portaria;

f) Licença para tratar de interesses particulares;

g) Licença para promoção da Campanha Eleitoral;

h) Servidores à disposição de outros órgãos;

i) Servidor que obtiver, em sua avaliação de desempenho individual percentual inferior a 50%, inclusive, do alcance das metas pactuadas;

j) O servidor em licença médica ou licença maternidade sofrerá dedução em conformidade com o anexo II, item 5, desta Portaria;

k) Faltas justificadas em dia de prova, observadas as proporções previstas na planilha de dedução do anexo II, item 5, desta Portaria.

§ 1.º - Para fins deste artigo, considera-se falta não justificada as não amparadas pelo Decreto 43.648/2003, Decreto 43.650/2003 e Resolução SEPLAG número 10/2004.

§ 2.º - O Servidor Contrato Administrativo que gozar licença médica por período superior a 15 (quinze) dias corridos não fará jus ao recebimento da GIEFS enquanto amparado pelo benefício do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art.10.º - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor da GIEFS para emissão de parecer técnico visando subsidiar decisão final da presidência da FHEMIG.

Art.11.º - Compete ao Comitê Gestor da GIEFS apresentar, trimestralmente, relatório técnico demonstrando a oportunidade e conveniência de manutenção ou alteração dos indicadores previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, bem como dos pesos atribuídos a cada um destes.

Art.12.º Integram a presente Portaria os Anexos I e II.

Art. 13.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Portarias Presidencial n.º 1170, de 13 de janeiro de 2016 e de n.º 1099, de 23 de julho de 2015.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Jorge Raimundo Nahas

Presidente da FHEMIG

ANEXO I - METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO MONTANTE FINANCEIRO A SER DESTINADO ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL- MFDu

1 - MFDPR = MFDG x 0,1

% PARTu = Arrecadação da Unidade / Arrecadação da Fhemig

% CUSTu = Custeio unidade / Custeio Fhemig

%PARTu ≥ % CUSTu, então:

MFDPRu = % PARTu x MFDPR;

SE, % PARTu < % CUSTu, então:

MFDPRu = [% PARTu + (%PARTu - % CUSTu)] x MFDPR;

SE, % PARTu < (%PARTu - % CUSTu), então:

MFDPRu = 0 (ZERO)

2 - MFDPO = MFDG - ∑ MFDPRu

% P + ∑ Pontos da unidade / ∑ Pontos da Fhemig

MFDPOu = % P x MFDPO

3 - MFDu = MFDPRu + MFDPOu

4 - VUPu = MFDu / ∑ Pontos da Unidade

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS POR SERVIDOR

1) Pontos por Nível de Participação e Porte de Unidade

Presidência	2600
Vice Presidência	2200
Diretor – Porte V	2200
Diretor – Porte IV	1700
Diretor – Porte III	1300
Diretor – Porte II	800
Assessoria	2200
Gerencias/ Assessorias- Porte IV	1400
Gerencias/ Assessorias- Porte III	1100
Gerencias/ Assessorias- Porte II	900
Gerencias/ Assessorias- Porte I	600
Chefias / Coordenadoria / Supervisor – Porte - IV	400
Chefias / Coordenadoria / Supervisor – Porte - III	360
Chefias / Coordenadoria / Supervisor – Porte - II	330
Chefias / Coordenadoria / Supervisor – Porte - I	300
Apoio	240
Servidores	230

2) Jornada de Trabalho

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	12	16	20	24	30	36	40
MED	24	50%			100%		150%	
PENF	40			50%		75%		100%
TOS – Técnico de Radiologia	24		67%		100%			
TOS – Técnico de Patologia	40		40%		60%	75%		100%
TOS – Demais Técnicos	40				75%			100%
AGAS – Odontólogo	24	50%			100%			
AGAS – Fisioterapeuta e Ter. Ocupacional	30			67%		100%		
AGAS – Demais Profissionais	40			50%		75%		100%
Ocupantes de chefia – exceto médico, tec. Radiologia e odontólogo	40					75%		100%

3) Escolaridade		
	Escolaridade	Pontuação Global
	Médio	5%
	Superior	10%
	Especialização/ Mestrado/ Doutorado	15%

4) Avaliação de Desempenho do servidor contemplando os níveis individual, setorial e institucional;

5) Ausências e Faltas

Falta Não Justificada – Planilha de Dedução

	Tabela de Desconto - Falta Não Justificada/ Mês	Desconto
Nº de horas de faltas não justificadas 5x carga horária semanal do servidor		% alcançado

Licença Médica e Licença Maternidade – Planilha de Dedução

	Tabela de Desconto – Licença Médica e Licença Maternidade	Desconto
Nº horas de licença médica no mês 5x carga horária semanal do servidor		% alcançado

Abono de Falta em dia de Prova – Planilha de Dedução

	Tabela de Desconto – Falta em dia de Prova	Desconto
Nº de horas de falta em dia de prova 5x carga horária semanal do servidor		% alcançado

26 789218 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.842, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS,

no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011, EXONERA, nos termos do art. 38 e inciso IV do art. 18 do Decreto nº 45.851, de 28/12/2011, a servidora Eusangela Nelo Cerqueira Silva, MASP 13621115, lotada no HJXXIII, cargo efetivo PENF II A – Profissional de Enfermagem, a partir da data de publicação, por motivo de infrequência em estágio probatório.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011, EXONERA, nos termos do art. 30 e inciso III do art. 13 do Decreto nº 43.764, de 16/03/2004, a servidora Vanessa Ferreira Lopes, MASP 12924098, lotada no HJXXIII, cargo efetivo PENF II A – Profissional de Enfermagem, a partir da data de publicação, por motivo de infrequência em estágio probatório.

25 788982 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.842, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS,

no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF 1988, combinado com o art. 108, “e” da lei nº869/1952 e EC nº 70/2012:

Maria da Piedade de Fatima, masp: 1051400-8, adm 1, CPF: 327960726-49, cargo efetivo PENF II B, com exercício no HJXXIII, a partir de 16/12/2015.

Delma Pereira, masp: 1039196-9, adm 1, CPF: 435965506-10, cargo efetivo TOS IV G, com exercício no HCM, a partir de 05/01/2016.

26 789283 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.842, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS,

no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF 1988, combinado com o art. 108, “e” da lei nº869/1952 e EC nº 70/2012:

Maria da Piedade de Fatima, masp: 1051400-8, adm 1, CPF: 327960726-49, cargo efetivo PENF II B, com exercício no HJXXIII, a partir de 16/12/2015.

Delma Pereira, masp: 1039196-9, adm 1, CPF: 435965506-10, cargo efetivo TOS IV G, com exercício no HCM, a partir de 05/01/2016.

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

*RESOLUÇÃO SEE Nº 2.842, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 02, de 31 de janeiro de 2012, e na Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012, e considerando:

- a discussão promovida com a comunidade escolar durante a Virada Educação;

- a discussão promovida com os estudantes e profissionais da educação durante as Rodas de Conversas realizadas nos Territórios de Desenvolvimento;

- as reflexões promovidas pelo Grupo de Trabalho constituído para analisar e discutir o Ensino Médio; e

- as sugestões advindas dos encontros de formação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio,

RESOLVE:

Art. 1º O Ensino Médio diurno, etapa conclusiva da Educação Básica, terá duração de 3 (três) anos, com carga horária anual de 833 horas e 20 minutos, totalizando 2.500 horas.

§ 1º A carga horária diária do Ensino Médio regular diurno será de 5 (cinco) módulos de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A proposta curricular do Ensino Médio diurno deverá observar o número de módulo-aula e carga horária definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Ensino Médio noturno, etapa conclusiva da Educação Básica, terá duração de 3 (três) anos, com carga horária anual mínima de 800 horas, totalizando, no mínimo 2.400 horas.

§ 1º A carga horária diária do Ensino Médio noturno será de 4 (quatro) módulos de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º As aulas no Ensino Médio noturno terão início às 19 (dezenove) horas e deverão encerrar-se às 22 (vinte e duas) horas e 15 (quinze) minutos.

As SREs e as escolas poderão alterar o horário de entrada e saída do turno noturno para melhor gerenciamento do transporte escolar e em função de situações de especificidades locais, resguardando o interesse e a presença dos alunos e a carga horária mínima, após justificativas fundamentadas e aprovadas pelo Diretor da SRE.

§ 3º A proposta curricular do Ensino Médio noturno deverá observar o número de módulo-aula e carga horária definida nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEE nº 2.742, de 22 de janeiro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2016.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

*Republicada por conter incorreções na publicação do “Minas Gerais” do dia 14/01/2016.

ANEXO I

CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO

(1º, 2º e 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)

CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO (1º, 2º e 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)						
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS		Módulos-aula semanais	Módulos-aula anual	Carga horária anual		
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	133:20	
		Educação Física	2	80	66:40	
		Arte	1	40	33:20	
	Matemática	Matemática	4	160	133:20	
		Física	2	80	66:40	
		Ciências da Natureza	2	80	66:40	
	Ciências da Natureza	Química	2	80	66:40	
		Biologia	2	80	66:40	
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	66:40
	História		2	80	66:40	
	Sociologia		1	40	33:20	
	Filosofia	Sociologia	1	40	33:20	
Filosofia		1	40	33:20		
PARTE DIVERSIFICADA		Linguagens	Língua Estrangeira Moderna	2	80	66:40
TOTAL				25	1000	833:20

OBSERVAÇÕES:

(1) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

(2) Observar as disposições da Lei Federal nº 11.161/05.